LEI N° 3.916, DE 05 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade do hasteamento de Bandeiras e da execução do Hino Municipal de Araucária nas escolas de todos os níveis de ensino deste Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Torna obrigatório o culto à bandeira e ao Hino Municipal de Araucária, em todas as escolas e em qualquer nível de ensino inseridas no Município.

Parágrafo único. A disposição do *caput* é facultativa para as instituições de ensino da rede privada.

Art. 2º Uma vez por mês deverá ocorrer o hasteamento do Pavilhão Nacional e das Bandeiras do Estado e do Município realizado por professores ou alunos, acompanhado da execução e cântico do Hino do Município de Araucária.

Art. 3º São objetivos da presente norma:

I – valorizar o hino municipal e a bandeira da cidade;
II – compreender a postura adequada no momento de execução do hino municipal;
III – conhecer o hino do município de Araucária, bem como a compreensão do seu significado cultural, histórico, social e político.

Art. 4º As escolas que não possuírem os pilares para o hasteamento da bandeira poderão convidar três alunos ou professores para segurarem cada uma das bandeiras durante a execução do hino do Município.

Art. 5º Estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de julho de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 63545/2022

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/07/2022 08:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62c814c11af9a.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 08/07/2022 08:27